



DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS NO BRASIL

Giovanna Ribeiro-Santos¹,

Patrícia Estevam dos Santos²

Fabriciano Pinheiro³

A comercialização e o transporte de produtos químicos no Brasil determinam que sejam apresentados documentos em concordância com exigências estabelecidas em leis, regulamentos e/ou normas nacionais, com penalidades para os que atuarem em desacordo, como apresentado no Art. 56 da Lei de Crimes Ambientais (9.605/1998):

Produzir, processar, embalar, importar, exportar, **comercializar, fornecer, transportar**, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Com multas que variam de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Dentre os documentos exigidos no setor químico, os principais são as fichas de segurança química (Ficha de Segurança de Informações de Produtos Químicos - FISPQ) (PINHEIRO, 2009; ZACARIAS & DOS SANTOS, 2009), os rótulos e as fichas de emergência.

A obrigatoriedade das fichas de segurança é sustentada pelo Decreto nº 2.657, 03/07/1998, Art. 8 – Fichas de segurança, o qual infere:

¹ Biomédica. Doutora em Imunologia Básica e Aplicada – FMRP-USP. Mestre em Patologia – FMB-UNESP.

² Bióloga. Mestre em Biologia Molecular e Genética pela UFRN. Doutoranda em Toxicologia e Análises Toxicológicas FCF-USP. E-mail: patricia@intertox.com.br

³ Biomédico, IB-UNESP/Botucatu. Mestre em Toxicologia e Análises Toxicológicas, FCF/USP. Professor de Toxicologia e Biossegurança da Faculdade Oswaldo Cruz/São Paulo. Membro da Comissão de Estudos (CE-10:101.05) do Comitê Brasileiro de Química (CB-10/ABNT) e da Comissão de Estudos (CE-16:400.04) do Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego (CB-16/ABNT). Experiência na ministração de palestras e treinamentos relacionados a FISPQ e Fichas de Emergência. Coordenador de Segurança Química e Consultor toxicologista – Intertox.



Os empregadores que utilizem produtos químicos perigosos deverão receber fichas com dados de segurança que contenham informações essenciais detalhadas sobre a sua identificação, seu fornecedor, a sua classificação, a sua periculosidade, as medidas de precaução e os procedimentos de emergência.

Devido ao fato do Brasil não apresentar uma legislação específica sobre as fichas de segurança, as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) passam a reger a elaboração das FISPOs, com respaldo do Art. 39 da Lei nº 8.078, 11/09/1990, que diz:

É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Dessa forma, o documento FISPO deve seguir a norma referente à sua elaboração. Tal norma é baseada na *International Organization for Standardization* (ISO) 11014 e foi desenvolvida pelo Comitê Brasileiro de Química (ABNT/CB-10) pela Comissão de Estudo de informações sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente, sendo esta ficha um dos principais documentos utilizados para o estabelecimento de um sistema de gestão química seguro. Por meio dela, o fornecedor pode, e deve transmitir informações sobre os diferentes perigos de uma determinada substância ou mistura pelo preenchimento de 16 seções, cuja terminologia, numeração e sequência devem atender à NBR 14725 que apresenta a sua segunda revisão de 2009.

As FISPOs são fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e exigidas para obtenção de certificações como ISO (9000 e 14000), *Occupation Health and Safety Assessment Series* (OSHAS 18000), registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP), dentre outros.

A elaboração da FISPO e do rótulo requerem a adoção de um sistema de classificação de perigo. Existem inúmeros sistemas mundialmente reconhecidos e utilizados,



como, por exemplo, o Sistema Europeu embasado nas diretivas 67/548/CEE (substâncias) e 1999/45/CE (preparações) e, mais recentemente, o GHS - *Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals* que surge com o propósito de harmonizar internacionalmente a classificação e rotulagem de produtos químicos (DOS SANTOS, *et al.*, 2009). A implementação do GHS na União Europeia ocorre segundo o Regulamento N° 1272/2008, o qual estabelece os prazos de dezembro de 2010 e junho de 2015 para adoção do sistema para substâncias e misturas respectivamente. No Brasil, as FISPQs e rótulos podem ser elaborados utilizando qualquer sistema de classificação até 26.02.2011. A partir de 27.02.2011, os produtos químicos deverão obrigatoriamente ser classificados e rotulados apenas de acordo com ABNT NBR 14725:2009 (Parte 2), a qual adota o sistema GHS. Desse modo, quando um produto é classificado pelo GHS, a ficha deve conter a discriminação das classes e categorias de perigo, assim como os elementos de rotulagem (símbolos ou pictogramas), as palavras de advertência e as frases de perigo e de precaução.

Em relação ao transporte terrestre de produtos químicos perigosos no Brasil, um dos principais documentos exigidos é a Ficha de Emergência, como expresso pelo Decreto n° 96.044, de 18 de maio de 1988, o qual: *Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.*

Art. 22. Sem prejuízo do disposto na legislação fiscal, de transporte, de trânsito e relativa ao produto transportado, os veículos que estejam transportando produto perigoso ou os equipamentos relacionados com essa finalidade, só poderão circular pelas vias públicas portando os seguintes documentos:

III – Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor, de acordo com as NBR-7503, NBR-7504 e NBR-8285, preenchidos conforme instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do produto transportado.

Art 45. Ao transportador serão aplicadas as seguintes multas:

II - Segundo Grupo (308,5 UFIR), quando:



d) não adotar, em caso de acidente ou avaria, as providências constantes da Ficha de Emergência e do Envelope para o Transporte;

Art 46. Ao expedidor serão aplicadas as seguintes multas:

II - Segundo Grupo (308,5 UFIR), quando:

b) não fornecer ao transportador a Ficha de Emergência e o Envelope para o Transporte;

A fiscalização das fichas de emergência é realizada pelas polícias rodoviárias federal/estadual e pela polícia municipal, as quais conferem o cumprimento da obrigatoriedade da ficha no transporte terrestre de produtos perigosos e se a mesma se encontra em conformidade com a norma ABNT NBR7503:2008. Tal fiscalização ocorre de forma rigorosa e as autuações por não cumprimento/atendimento da lei/norma não são infrequentes, gerando gastos desnecessários para as empresas.

O transporte terrestre de produtos perigosos no Brasil é regulamentado por um sistema próprio de classificação estabelecido pela Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (e suas alterações Resoluções Nº. 701/04, 1644/06, 2657/08, 2975/08 e 3383/10). Tal sistema contempla nove classes de perigo e tem como base o manual conhecido como *Orange Book*, o qual é um regulamento adotado mundialmente e estabelecido pelo Comitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos das Organizações das Nações Unidas.

Os documentos de segurança FISPQ, rótulo e ficha de emergência além de serem requeridos por lei, como acima descrito, têm servido como um cartão de visitas das empresas junto aos clientes. Observam-se relatos, não tão raros, de empresas que ganharam licitações públicas ou maior credibilidade com clientes por fornecerem estes documentos elaborados com criteriosa qualidade. Além disso, há empresas que, preocupadas com a gestão do risco químico, adotam políticas internas de aceitação e/ou qualificação de fornecedores por meio da avaliação crítica dos documentos de segurança.

Nesse cenário, é de extrema importância que as empresas que comercializam e transportam produtos químicos no Brasil elaborem estes documentos com qualidade não

RevInter



REVISTA INTERTOX DE TOXICOLOGIA, RISCO AMBIENTAL E SOCIEDADE
ISSN 1984-3577 - Vol.3, N.1 NOV/FEV 2010

somente para atender aos requisitos legais, mas também para ter credibilidade junto aos seus clientes.

REFERÊNCIAS:

DOS SANTOS, P.E., ZACARIAS, C.H. & RIBEIRO-SANTOS, G. A importância da capacitação em GHS. Revinter – Revta. Intertox de Toxicologia, Risco Ambiental e Sociedade, v. 2, n. 2, p. 61-63, 2009. Disponível em <http://www.intertox.com.br/documentos/v2n2/rev-v02-n02-06.pdf>, acesso em fevereiro/2010.

PINHEIRO, F. FISPO e responsabilidade social das empresas. Revinter – Revta. Intertox de Toxicologia, Risco Ambiental e Sociedade, v. 2, n. 1, p. 117-120, 2009. Disponível em <http://www.intertox.com.br/documentos/v2n1/rev-v02-n01-08.pdf>, acesso em fevereiro/2010.

ZACARIAS, C.H. & DOS SANTOS, P.E. A importância da FISPO no processo de gerenciamento de risco químico – uma visão crítica e conceitual. Revinter – Revta. Intertox de Toxicologia, Risco Ambiental e Sociedade, v. 2, n. 2, p. 29-42, 2009. Disponível em <http://www.intertox.com.br/documentos/v2n2/rev-v02-n02-03.pdf>, acesso em fevereiro/2010.